



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

LEI N° 808/2023

DE 10 DE JULHO DE 2023

"Dispõe acerca da inclusão de conceitos de educação financeira na rede de ensino Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA,
ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaporanga D' Ajuda, Estado de Sergipe, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Poderão ser abordados na Rede Municipal de Ensino, conceitos sobre educação financeira, nos termos da Base Nacional Comum Curricular, visando oferecer aos alunos noções sobre:

I – conceitos de finanças pessoais, classificação de receitas e despesas, montagem de orçamento familiar, balanço positivo e negativo e suas consequências, reconhecimento dos diferentes meios de pagamento (dinheiro, cheque, cartões de débito e crédito);

II – difusão de princípios como consumo e descarte conscientes, uso responsável do crédito, importância da poupança para o futuro e para formação de patrimônio;

III – desenvolvimento de habilidades de reconhecimento de priorização das necessidades, planejamento e poupança para a concretização de planos e metas, negociação de compras, criação de



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

fundo de reserva emergencial, noções básicas sobre juros em financiamento e aplicações financeiras;

IV – fomento da valorização do trabalho, da atuação do indivíduo como agente e responsável por suas escolhas financeiras e da importância da poupança, seja para fundo emergencial ou para a concretização de planos e metas e segurança futura.

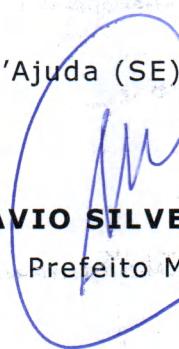
Art. 2º. Os conceitos de educação financeira poderão ser abordados nas disciplinas da grade curricular que guardem pertinência com o tema e o projeto político-pedagógico da escola.

Art. 3º. O chefe do Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessários.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga d'Ajuda (SE), 10 de julho de 2023.


OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito Municipal